

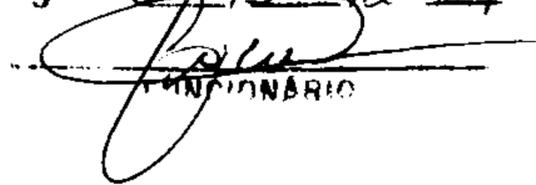


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LAGARTO  
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 217/2007  
De 03 de outubro de 2007

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 03/10/07  
Lagarto 03/10/2007

  
MUNICIPAL

ACRESCENTA PARÁGRAFOS  
AO ARTIGO 36 DA LEI Nº  
196/2006, E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 02/2007 e em face do silêncio do Senhor Prefeito Municipal, na qualidade de Presidente da Câmara amparado pelo § 3º e § 7º do Art. 31 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam adicionados os parágrafos 2º e 3º ao art. 36 da Lei nº 196/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação, renomeando-se o parágrafo único:

§ 1º. As definições de vias locais, vias coletoras e eixos regionais são as constantes do Anexo 5, desta Lei.

§ 2º. As atividades de saúde de nível II deverão integrar um pólo central, de forma que as unidades de porte 02 não sejam construídas distantes mais de 150m (cento e cinquenta metros) das já existentes.

§ 3º. É vedada a construção de novas unidades hospitalares até que se construa o aterro sanitário urbano da cidade de Lagarto que deverá contar com equipamento próprio para destinação de resíduos hospitalares.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagarto, em 03 de outubro de 2007.

  
**Wilson Fraga de Almeida**  
Presidente